



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1024/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

SUMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos e Taxas a título de incentivo à Industrialização para a **Empresa CRP Confecções Ltda.**

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a Empresa **CRP CONFECÇÕES LTDA**, isenção de impostos e taxas a título de incentivos tributários.

ART. 2º - Serão concedidos os seguintes incentivos tributários:

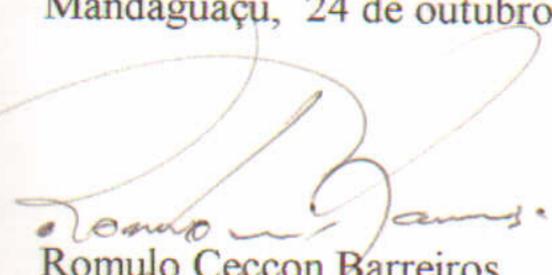
- a-) Alvará de licença para ampliação de obras da empresa.
- b-) Alvará de funcionamento no período de 05 anos.
- c-) Isenção de IPTU pelo período de 05 anos.
- d-) Isenção da taxa de coleta de lixo por 05 anos.

ART. 3º - Os incentivos que contem o *caput* do ART. 2º serão concedidos a partir da data do sancionamento desta lei.

ART. 4º- Os incentivos concedidos por esta Lei, terão sua validade automaticamente cancelados caso a Empresa deixe de atuar no endereço a que hoje está radicada, assim como suspender suas atividades, sem motivos justificados ao Município.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de outubro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal